



Governo do Estado de São Paulo
Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
Seção de Convênios e Parcerias

TERMO

1º TA AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 069/2023-SCP

SEI: Nº 161.00176727/2023-73

1º TA AO ACORDO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – FUNDAÇÃO CASA-SP e **INSTITUTO CIDADANIA ATRAVÉS DO ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA**.

A **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei nº 185, de 12 de dezembro de 1973, com alterações que lhe foram introduzidas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 44.480.283/0001-91, com sede na Rua Florêncio de Abreu, nº 848, Luz, São Paulo, Capital, neste ato representada pela senhora **ANA CLAUDIA CARLETTO**, Presidente da Fundação CASA-SP, nos termos do Decreto publicado no DOE de 06/05/2024, e pela senhora **VANESSA VALENTE**, Diretora Administrativa nomeada nos termos da Portaria Administrativa nº 1363/2024, doravante denominada **FUNDAÇÃO CASA-SP**, e

INSTITUTO CIDADANIA ATRAVÉS DO ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MPF sob o número 09.359.439/0001-80, com sede à Rua Jesuíno Arruda, 60 – apto 31 – Itaim Bibi – São Paulo/SP – CEP: 04.532-080, neste ato representado por seu Presidente, senhora **ANA CRISTINA AMARO**, portador da cédula de identidade com RG nº 44.344.012-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 357.999.918-42, doravante denominada **INSTITUTO CADES**, celebram o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei 13.019/14 alterada pela 13.204/15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

As referidas partes, CONSIDERANDO:

- a) que em 22/12/2023 foi celebrado o Acordo de Cooperação nº 069/2023-SCP, tendo por objeto trabalhar através do Projeto “Esporte de Raquete para Meninas”, práticas esportivas sistematizadas, visando a melhoria da qualidade de vida e formação integral através do esporte para as adolescentes do CASA Chiquinha Gonzaga.
- b) que as partes manifestaram expressamente o seu interesse na continuidade da presente parceria;
- c) que na Cláusula sétima do referido instrumento ficou estabelecida a vigência do ajuste por 11 (onze) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses;
- d) que houve necessidade de alteração no preâmbulo do Termo;
- e) que houve alteração na CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES;
- f) que houve a alteração da CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO;
- g) que a prorrogação da parceria foi autorizada e justificada por escrito, conforme exarado às fls. do processo SEI: 161.00176727/2023-73.

RESOLVEM, de comum acordo, aditar o Acordo de Cooperação nº 069/2023-SCP, nos termos do artigo 55 da Lei Federal nº 13.019/2014, o que ora fazem nos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRESIDENTE E DO DIRETOR ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO CASA- SP, passando o preâmbulo a ser redigido da seguinte forma:

A **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei nº 185, de 12 de dezembro de 1973, com alterações que lhe foram introduzidas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 44.480.283/0001-91, com sede na Rua Florêncio de Abreu, nº 848, Luz, São Paulo, Capital, neste ato representada pela senhora **ANA CLAUDIA CARLETTO**, Presidente da Fundação CASA-SP, nos termos do Decreto publicado no DOE de 06/05/2024, e pelo senhor **VANESSA VALENTE**, Diretora Administrativa nomeada nos termos da Portaria Administrativa nº 1363/2024, doravante denominada **FUNDAÇÃO CASA-SP**, e

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da presente cooperação fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, de **22/11/2024 a 21/11/2025** consoante prevê a Cláusula Sexta do ajuste originário.

PARÁGRAFO ÚNICO

Considerada a vigência inicial, a presente parceria já teve o prazo decorrido de vigência, até o presente termo, de 11 (onze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

Cada partícipe indicará um gestor e seu suplente para acompanhamento da execução deste acordo, conforme as obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019/2014;

Ao gestor do Acordo de Cooperação da FUNDAÇÃO CASA-SP, designado por meio de Termo de Designação de Gestor, competirá:

- Assegurar a perfeita execução do Plano de Trabalho;
- Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da Parceria, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, incluindo ocorrências referentes a eventual descumprimento das obrigações previstas no Plano de Trabalho, reportando-se ao Superior Imediato;
- Preencher e enviar o Instrumental de Acompanhamento de Parcerias e Doações de Serviços, na periodicidade estabelecida na Cláusula Sexta;
- Comunicar à Gerência de Parcerias as ocorrências que interfiram na execução do objeto, por meio do documento “Comunicado de Ocorrências” do sistema de gestão de documentos e processos eletrônicos utilizados na Fundação.

O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante a FUNDAÇÃO CASA-SP, e/ou terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete à FUNDAÇÃO CASA-SP:

- a) Colaborar com a parceria, para o desenvolvimento adequado do Plano de Trabalho (Anexo I);
- b) Prestar esclarecimentos e informações aos interessados na execução do acordo;
- c) Designar um gestor para acompanhar e avaliar as etapas de desenvolvimento do trabalho, e estabelecer intercâmbio de informações com o gestor designado pela parceira;
- d) Divulgar a parceria por veículo institucional, sem destinação a promoção de marketing”, sob a supervisão da Assessoria de Comunicação Social da Fundação CASA. Todo material de divulgação deverá ser encaminhado via e-mail: imprensa@fundacaocasa.sp.gov.br, para avaliação do conteúdo e elaboração estratégica de divulgação.

II - Compete à: **INSTITUTO CIDADANIA ATRAVÉS DO ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA**

- a) Executar, em conjunto com a Fundação CASA – SP, o plano de trabalho, zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade em suas atividades;
- b) Fazer a Coordenação do Projeto, produzindo relatório e avaliações processuais;
- c) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela Fundação CASA – SP, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- d) Relatar aos responsáveis qualquer informação que comprometa o desenvolver do projeto;
- e) Resguardar o sigilo dos dados, informações e imagens a que tenha acesso por meio de servidores, adolescentes e demais formas de acesso, referentes ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, às atividades desenvolvidas para consecução deste e, aos adolescentes, inclusive após término de vigência do Termo, respeitadas as disposições da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal;
- f) Seguir as orientações da Instituição, adentrando ao local somente com equipamentos e materiais previstos para a execução do projeto; não se utilizar de fotos e/ou vídeos que exponham adolescentes e a Fundação CASA, sem o consentimento da própria;
- g) Divulgar a parceria por veículo institucional, sem destinação a promoção de marketing”, sob a supervisão da Assessoria de Comunicação Social da Fundação CASA. Todo material de divulgação deverá ser encaminhado via e-mail: imprensa@fundacaocasa.sp.gov.br, para avaliação do conteúdo e elaboração estratégica de divulgação.
- h) Comprovar o atendimento ao disposto no Artigo 59-A da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

“Art. 59-A. As instituições sociais públicas ou privadas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes e que recebam recursos públicos deverão exigir e manter certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os estabelecimentos educacionais e similares, públicos ou privados, que desenvolvem atividades com crianças e adolescentes, independentemente de recebimento de recursos públicos, deverão manter fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os seus colaboradores. (Artigo acrescido dada pela Lei nº 14.811, de 12/1/2024)”

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam RATIFICADAS as demais Cláusulas constantes do Acordo de Cooperação de nº 069/2023-SCP e ANEXO I – PLANO DE TRABALHO, não conflitantes com o presente instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, na data da assinatura digital.

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP

Ana Claudia Carletto
Presidente

Vanessa Valente
Diretora Administrativa

INSTITUTO CIDADANIA ATRAVÉS DO ESPORTE, EDUCAÇÃO E CULTURA

Ana Cristina Amaro
Presidente

TESTEMUNHAS:

Jurema Santos de Moraes
Encarregada Administrativa

Alessandra Batista Leite
Gerente Técnico

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. Dados Cadastrais

Órgão/Entidade 1 Instituto Cidadania Através do Esporte, Educação e Cultura		CNPJ 09.359.439/0001-80
Endereço: R. Jesuíno Arruda, 60 cj31		Cidade: São Paulo
UF: SP	CEP: 04532-080	Esfera administrativa: Privado sem fins lucrativos
Responsável: Ana Cristina Amaro		Função: Presidente
E-mail: contato@institutocades.com.br		DDD/Telefone: 1129257144

Órgão/Entidade 2 Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente		CNPJ 44.480.283/0001-91
Endereço: Rua: Florêncio de Abreu, 848		Cidade: São Paulo
UF: SP	CEP: 01030-001	Esfera administrativa: Estadual
Responsável: Ana Claudia Carletto		Função: Presidente
E-mail: presidencia.fcasa@sp.gov.br		DDD/Telefone: (11) 2927-9000

2. Breve histórico da Entidade e Projetos desenvolvidos:

O Instituto Cades nasceu do ideal de democratizar o acesso ao esporte e promover os valores do esporte educacional. Desde a sua fundação em 2007, o Instituto desenvolve diversos projetos em comunidades de alta vulnerabilidade social com foco em crianças e adolescentes, por meio do fortalecimento de vínculos sociais, atuação em rede e melhoria da qualidade de vida pelo esporte e cultura. Tem como principais atividades: Vivências e oficinas de esportes com doação de material e metodologia própria usando espaços e materiais adaptados: Tênis, Atletismo, Badminton, Beach Tênis, Xadrez, Rugby Flag e Futebol Feminino. Capacitação e formação de profissionais de educação física e educadores, Oficinas de confecção de materiais pedagógicos sustentáveis e Rede de Proteção Social:

rede multisetorial, possibilitando aos alunos dos projetos e famílias em maior vulnerabilidade encaminhamentos para órgãos de saúde, assistenciais e profissionais voluntários. Tem como missão: "Promover cidadania e inclusão social levando educação, qualidade de vida, fortalecimento da família e prevenção". Com isso, já atendeu mais de 61mil pessoas, capacitou mais de 2mil professores e realizou doações de mais de 10 mil materiais esportivos pedagógicos.

Com a Fundação Casa, a Organização realizou ação continuada com aulas de tênis durante 8 meses entre 2007 e 2008, realizou ações pontuais em 2019 e realiza o projeto "Esportes de Raquete para Meninas" por meio de Acordo de Cooperação, desde junho de 2022.

3. Descrição do Projeto

Título do Projeto:

Esportes de Raquete para Meninas

Justificativa Técnica

O projeto visa inclusão social de meninas adolescentes da Rede Pública de Ensino e meninas em cumprimento de medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade na Unidade Chiquinha Gonzaga da Fundação Casa da cidade de São Paulo. De acordo com pesquisas recentes a grande maioria das meninas deixa de praticar esportes, ainda criança, por falta de estímulo, acreditando que o esporte é mais adequado para os homens. Por isso, este projeto foi pensado para o público feminino, considerando a condição da mulher na sociedade que ainda hoje, século XXI, perde espaços para o público masculino. Para os especialistas, à medida que as meninas crescem, passam a se sentir menos confortáveis com seu corpo e aparência e menos confiantes em praticar uma atividade física, o que interfere nas questões de saúde e qualidade de vida, que nessa faixa etária pode trazer grandes consequências no desenvolvimento das meninas afetando-as para a vida adulta como, por exemplo, os casos de obesidade. Este é um dos fatores mais determinantes de uma puberdade precoce que leva a implicações clínicas psicológicas e biológicas, como a falta de confiança em si mesmas, mau desempenho escolar e comportamentais. Nesse cenário, encontram-se as meninas com restrição de liberdade da Fundação Casa, que em quase sua totalidade, é oriundo das camadas mais pobres da população e estão cada vez mais sujeitos a um processo de exclusão social. A parceria da Fundação Casa com as ONGS, na realização da educação não formal, é de suma importância para o desenvolvimento e visão de mundo dos adolescentes internados. É substancial a vivência dos internos com as pessoas do mundo "externo" e corrobora com a importância da natureza das medidas socioeducativas. O período de adolescência é um momento crítico para intervenções, com a finalidade de reverter esse ciclo que pode ter impacto de longo prazo na vida das adolescentes e de suas comunidades. Programa voltado ao esporte para meninas é uma das apostas que merecem investimento da sociedade, é um direito que precisa ser garantido em currículo, pois o Esporte é uma grande possibilidade de mostrar para as meninas outros modelos culturais, outras possibilidades de vida, resgatando a autoestima. O esporte é uma ferramenta poderosa para o empoderamento de meninas e de mulheres jovens. As modalidades de esportes de raquete possibilitam aos praticantes exercerem atividades economicamente rentáveis, como na função de boleiras, monitoras esportivas, assistentes de quadra, arbitragem em torneios, entre outras.

Objetivo Geral: Oferecer a prática esportiva às meninas da Fundação CASA, através das modalidades esportivas Badminton, Tênis e Beach Tênis e ações transversais (oficinas temáticas, passeios, rodas de conversa/palestras, entre outras), visando a melhoria da qualidade de vida e formação integral da aluna por meio do esporte.

Objetivos Específicos: Conscientizar sobre a importância da prática esportiva usando a ferramenta do esporte educacional, favorecendo o desenvolvimento motor, social e cognitivo.

Articular ações educativas possibilitando a implementação dos valores do esporte e a expansão do pensamento e da criatividade, formação do espírito crítico, a valorização da vida em sociedade e o desenvolvimento pessoal.

Proporcionar, em particular as meninas da Unidade Chiquinha Gonzaga, quando em liberdade, a continuarem a prática destas modalidades através dos parceiros do Instituto Cades.

Público Alvo: Meninas de 06 a 20 anos da Fundação CASA - Unidade Chiquinha Gonzaga

4. Metodologia:

O projeto é realizado utilizando a Metodologia Cades, com fundamento no Esporte Educacional, que transcende a visão do esporte como performance, pautando-se numa abordagem dinâmica e lúdica. Favorece a participação das alunas ampliando o universo esportivo e cultural delas. A Metodologia CADES utiliza equipamentos pedagógicos convencionais e materiais adaptados próprios para a iniciação e progressão nas modalidades: Kit Badminton, Kit Beach Tênis e Kit Prê Tênis, sendo estes mais leves, contendo mini redes e linhas demarcatórias que reduzem o tamanho das quadras (formam mini quadras), podendo ser utilizada em quadras de qualquer modalidade esportiva ou espaços planos como praças, ruas e outros.

Além da prática esportiva serão complementadas atividades transversais como oficinas temáticas, jogos, dinâmicas, passeios, rodas de conversa, colaborando no desenvolvimento socioemocional dessas meninas em fase de formação cidadã. O núcleo receberá kits respectivos a cada modalidade para dar continuidade ao aprendizado e estimular o envolvimento de mais alunas nas atividades físicas.

Faz parte da metodologia, do planejamento e do acompanhamento de resultados aplicação de questionários com as alunas:

1 Marco Zero: identificar as expectativas com o projeto e mapear as características das atendidas

2 Marco Final: identificar expectativa *versus* realidade em relação ao projeto

3 Avaliação de competências socioemocionais: aplicado duas vezes (início e fim do projeto) para comparação da evolução das competências

Obs: Os questionários não solicitam dados pessoais que de alguma forma identifique as meninas.

Quem irá ministrar e acompanhar o projeto?

A equipe responsável pelo projeto contemplará: 01 gerente geral, 01 coordenador técnico, 01 coordenador pedagógico, 02 professores de educação física e 01 auxiliar técnico.

Quantas horas por semana será destinado para o projeto?

As aulas ocorrerão 01 vez por semana, com 3 aulas de 120 minutos cada.

Número de atendidos:

80

5. Vigência:

12 meses (22 de novembro de 2024 à 21 de novembro de 2024)

6. Obrigações da Fundação CASA

- Colaborar com a parceria, para o desenvolvimento adequado do Plano de Trabalho (Anexo I);
- Prestar esclarecimentos e informações aos interessados na execução do acordo;
- Designar um gestor para acompanhar e avaliar as etapas de desenvolvimento do trabalho, e estabelecer intercâmbio de informações com o gestor designado pela parceira;
- Divulgar a parceria por veículo institucional, sem destinação a promoção de marketing", sob a supervisão da Assessoria de Comunicação Social da Fundação CASA. Todo material de divulgação deverá ser encaminhado via e-mail: imprensa@fundacaocasa.sp.gov.br, para avaliação do conteúdo e elaboração estratégica de divulgação.

7. Obrigações do Instituto CADES

- Executar, em conjunto com a Fundação CASA – SP, o plano de trabalho, zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade em suas atividades;
- Fazer a Coordenação do Projeto, produzindo relatório e avaliações processuais;
- Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela Fundação CASA – SP, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- Relatar aos responsáveis qualquer informação que comprometa o desenvolver do projeto;
- Resguardar o sigilo dos dados, informações e imagens a que tenha acesso por meio de servidores, adolescentes e demais formas de acesso, referentes ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, às atividades desenvolvidas para consecução deste e, aos adolescentes, inclusive após término de vigência do Termo, respeitadas as disposições da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal;
- Seguir as orientações da Instituição, adentrando ao local somente com equipamentos e materiais previstos para a execução do projeto; não se utilizar de fotos e/ou vídeos que exponham adolescentes e a Fundação CASA, sem o consentimento da própria;
- Divulgar a parceria por veículo institucional, sem destinação a promoção de marketing", sob a supervisão da Assessoria de Comunicação Social da Fundação CASA. Todo material de divulgação deverá ser encaminhado via e-mail: imprensa@fundacaocasa.sp.gov.br, para avaliação do conteúdo e elaboração estratégica de divulgação.
- Comprovar o atendimento ao disposto no Artigo 59-A da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

"Art. 59-A. As instituições sociais públicas ou privadas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes e que recebam recursos públicos deverão exigir e manter certidões de antecedentes criminais de todos os seus colaboradores, as quais deverão ser atualizadas a cada 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os estabelecimentos educacionais e similares, públicos ou privados, que desenvolvem atividades com crianças e adolescentes, independentemente de recebimento de recursos públicos, deverão manter fichas cadastrais e certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os seus colaboradores. (Artigo acrescido dada pela Lei nº 14.811, de 12/1/2024)."

8. Metas:

Oportunizar a aprendizagem e desenvolvimento para crianças e adolescentes no ensino e prática dos fundamentos do jogo de esportes de raquete, ampliando repertórios motor e despertando possíveis talentos para a modalidade.

Desenvolver conceito intrínsecos à prática esportiva como: motivação, determinação e superação, companheirismos, trabalho em equipe, respeito mútuo, hierarquia e fair play.

Atingir 80% de presença nas aulas do projeto pelas alunas inscritas. Manter o nível de rotatividade das alunas abaixo de 20%.

9. Cronograma:

FASES DE EXECUÇÃO	MESES											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
Planejamento	x											
Contratações e Aquisições	x											
Articulações com parceiros	x											
Atividades	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Avaliações (discussões acerca do processo pedagógico/profissionais do projeto)	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

INSTRUMENTAL DE ACOMPANHAMENTO DE PARCERIAS E DOAÇÕES DE SERVIÇOS
--

Local de Atendimento:**Termo nº:****Objeto:****Vigência do Termo:****Parceiro:****Gestor do Termo: RE:****Suplente: RE:****Período avaliado:** trimestre / 20**Área de Atuação da Parceria:** exemplo: Pedagógica / Saúde / Segurança / RH / UNICASA**Local de Execução:** () dentro das dependências da Fundação () fora das dependências da Fundação.

Atividade Desenvolvida	Identificação e qualificação do parceiro	Carga Horária	Horário Atividade		Dias da Semana	Nº de Adolescentes			Total
			Início	Término		Manhã	Tarde	Noite	

Metas previstas para o período avaliado	Metas alcançadas no período avaliado (informar metas alcançadas, informando inclusive, percentual de alcance)

Breve relato de como se deu a parceria durante o período – abordar histórico das atividades aspectos positivos e negativos, qualidade do conteúdo apresentado, interesse na continuidade da parceria, entre outros.

Avaliação Geral da Parceria no período avaliado: () pouco satisfatória () satisfatória () muito satisfatória () ótima

Gestor da Parceria



Documento assinado eletronicamente por **Jurema Santos de Moraes, Encarregado Administrativo**, em 21/11/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Batista Leite, Gerente Técnico**, em 21/11/2024, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA AMARO, Usuário Externo**, em 21/11/2024, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Valente, Diretor Administrativo**, em 21/11/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Carletto, Presidente**, em 21/11/2024, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0046853228** e o código CRC **C275632E**.